

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.138/22, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o Programa "IPTU Verde" e autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) como incentivo ao uso de medidas e tecnologias ambientais sustentáveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Esta lei institui, no âmbito do Município de Pedras de Fogo o projeto "**IPTU VERDE**" com o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, podendo conceder em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte que a ele aderir.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no valor do Imposto Predial e Terri-torial Urbano IPTU para os contribuintes que aderirem ao Programa criado por esta Lei, desde que:
- I Inclua o Programa "IPTU VERDE" nas leis orçamentárias, sobretudo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, fazendo constar:
 - 1. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita em face dos descontos concedidos;
 - 2. Medidas compensatórias suficientes, como redução de despesas ou aumento de receita;
 - **3.** Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- II Aprove projeto paisagístico do contribuinte para realização do plantio de árvores ornamentais nas calcadas dos bairros;
- III Aprove projeto apresentado pelo contribuinte demonstrando a efetiva utilização de tecnologias ambientais sustentáveis em imóvel predial residencial ou comercial, nos termos especificados nesta lei.
 - 1º O benefício tributário poderá ser estendido ao contribuinte que mantiver, no imóvel, área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas.
 - 2º O benefício tributário poderá ser escalonado e gradativo, de acordo com critérios fixados pelo Poder Executivo em regulamento próprio.
- **Art. 3º -** O benefício tributário, concebido na forma de desconto sobre o valor do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, será concedido ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel que neste mantiver ao menos um dos seguintes requisitos:
- I Plantio de Arvore ornamentais enquadradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II Sistema de captação e de reuso de águas pluviais;
- **III -** Sistema de aquecimento solar;



GABINETE DO PREFEITO

- IV Manter uma horta de no mínimo 60% (sessenta por cento) da área total de terreno onde não haja nenhuma edificação;
- Art. 4º O Poder Executivo municipal regulamentará as condições em que serão aceitos os projetos, relativamente às benfeitorias referidas no artigo anterior.
- Art. 5º O interessado em obter o benefício tributário de que trata esta Lei deve protocolar requerimento devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão.

Parágrafo único: Para a obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débito para com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal.

- **Art.** 6° O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:
- I Deixar de existir à medida que levou à concessão do desconto;
- II Ocorrer inadimplemento no pagamento do valor residual do IPTU;
- III O beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias à manutenção do desconto tributário.
- Art. 7º O contribuinte que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá selo alusivo ao Programa "IPTU VERDE", como colaborador na preservação do meio ambiente, a ser expedido pelo Poder Executivo.
- Art. 8º A renovação do benefício tributário deverá ser requerida anualmente, ou noutra periodicidadefixada pelo Poder Executivo municipal por meio de Decreto.
- Art. 9º O Poder Executivo municipal realizará fiscalização intensiva e ostensiva, a fim de verificar se as medidas previstas nesta Lei estão sendo plenamente aplicadas.
- Art. 10 O benefício do desconto não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão.
- Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 05 de setembro de 2022.

JUNIOR:40902650459

MANOEL ALVES DA SILVA Assinado de forma digital por MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR:40902650459 Dados: 2022.09.05 16:49:40 -03'00'

MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR

Prefeito Constitucional